



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Conselho da Comunidade, aqui denominado **Conselho Carcerário de Joinville (CCJ)**, fundado em 10 de setembro de 1997, nos termos do artigo 80 e seguintes da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e instalado pela Portaria nº 02/1998 da IIª Vara Criminal da Comarca de Joinville, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, abrangência e foro na Comarca de Joinville, estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira, 660, Bucarein, Cep 89202-450, em Joinville(SC).

Art. 2º – Compete ao CCJ colaborar com as Varas de Execução Penal da Comarca de Joinville e demais órgãos encarregados e responsáveis pelos serviços penitenciários do Estado, cooperando nas ações decorrentes da execução penal, bem como diligenciando a obtenção de recursos materiais e humanos para a melhoria da assistência ao preso, ao egresso e seus familiares, nos termos previstos pelo artigo 81 da LEP, cabendo-lhe:

- a) visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;
- b) entrevistar presos;
- c) apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução Penal e ao Conselho Penitenciário;
- d) diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso, em harmonia com a direção do estabelecimento penal;
- e) oferecer assistência ao reeducando e à sua família, angariando o auxílio de outras pessoas, empresas ou instituições;
- f) estimular a readaptação social dos sentenciados, orientando-os acerca de seus direitos e obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa;
- g) promover a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo, qualificação profissional e outros;
- h) firmar convênios com instituições públicas ou privadas, para proporcionar o acesso dos presos à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica e previdenciária;
- i) diligenciar pela criação da Casa do Egresso na Comarca com o objetivo de oferecer suporte à reintegração do egresso ao meio social, especialmente, no que concerne à obtenção de atividade laborativa;

Art. 3º – O CCJ é constituído por Conselheiro(a)s, voluntário(a)s, não remunerado(a)s, indicado(a)s por entidades da sociedade civil, do Poder Público e Judiciárias da Comarca, tendo como membros natos um(a) representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, um(a) representante do Conselho Regional de Assistentes Sociais e um(a) representante da Associação Comercial e Industrial.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por escrito por suas entidades de representação e referendados pelo CCJ.

§2º - Ocorrendo reiteradas faltas injustificadas do(a) Conselheiro(a) às reuniões do CCJ, sua entidade será notificada por escrito para indicar novo representante, sob pena de perda da representação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – São órgãos da Administração do CCJ:

- I – A reunião dos membros do CCJ
- II – Diretoria

Art. 5º – As reuniões dos membros do CCJ são realizadas mensalmente e convocadas pelo Presidente do Conselho, por determinação do MM. Juiz Corregedor da Comarca ou, por qualquer dos seus Conselheiros, neste último caso, com a adesão escrita de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§1º - A reunião será presidida pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-presidente, pelo Secretário Geral ou, em caso de ausência, por outro(a) Conselheiro(a) indicado(a) dentre os presentes.

§2º - Havendo necessidade de votação será considerada a proposição que obtiver a maioria de votos dentre os presentes.

Art. 6º – As reuniões do CCJ serão convocadas por carta, ou meio afim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá conter local, data, horário e a pauta a ser debatida.

Art. 7º – Quando as reuniões do CCJ destinarem-se à eleição de nova Diretoria os trabalhos serão conduzidos por mesa constituída de presidente, primeiro secretário e segundo secretário, escolhidos dentre os presentes para o fim exclusivo de condução do processo eleitoral, que procederá a votação dentre os indicados para os cargos previstos por este Estatuto.

§ Único – Será considerado eleito para o cargo indicado o conselheiro que obtiver a maioria dos votos dentre os presentes.

Art. 8º – O CCJ é administrado por uma Diretoria eleita em reunião devidamente convocada para este fim, com mandato de dois anos e constituída por Presidente,

Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, permitida a reeleição.



§1º - O Conselho é representado por seu Presidente judicial e extrajudicialmente.

§2º - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria competirá ao CCJ indicar o respectivo substituto.

§3º - O CCJ não remunera por qualquer forma os cargos de Diretoria, bem como a qualquer dos seus membros e não distribui vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º – Ao Presidente compete:

- I – superintender as atividades do CCJ;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – representar ativa e passivamente o CCJ em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador;
- IV – assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), documentos que representam obrigações para o CCJ, inclusive cheques.

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e, também, secretariar quando da ausência do(a)s Secretário(a)s.

Art. 11 – Aos Secretário(a)s competem atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas.

Art. 12 – Aos Tesoureiro(a)s competem a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCJ, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O patrimônio e a renda do CCJ serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, donativos, permutas ou legados que reverterão em benefício de suas finalidades.

Art. 14 – As rendas auferidas em favor do CCJ serão depositadas em conta-corrente bancária especial, movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro(a), conjuntamente.

§ Único – Em caso da dissolução, o patrimônio será revertido em benefício de instituição congênere, designada pela CCJ.

Art. 15 – O CCJ somente poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria, em reunião com votação favorável de dois terços do(a)s Conselheiro(a)s, com convocação específica para este fim e da qual constem os motivos da dissolução.

Art. 16 – Os membros do CCJ não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 17 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria constituída do CCJ, por deliberação da maioria de seus integrantes e referendados pela reunião dos Conselheiros.

Art. 18 – A eleição da nova Diretoria do CCJ ocorrerá no mês anterior ao término do mandato em vigor.

Art. 19 – O Conselho, com o apoio de metade mais um dos membros, pode destituir de suas funções qualquer Conselheiro, inclusive da Diretoria, cuja conduta seja incompatível com as finalidades ora estabelecidas.

Art. 20 – Este Estatuto somente será alterado por aprovação de 2/3 (dois terços) da reunião dos Conselheiros, devidamente convocada para o fim.

Art. 21 – Composição da Atual Diretoria: Presidente- TEREZINHA DE JESUS DOS PASSOS, brasileira, solteira, Pedagoga, residente na Rua Padre Kolb, 694 - Bucarein na cidade de Joinville-SC.

Vice-Presidente: LUCIA HELENA CARVALHO VALENTE, brasileira, viúva, Psicóloga, residente na Rua Ministro Calógeras, 956- Apto. 302 – Centro na cidade de Joinville-SC.

Secretária: CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ, brasileira, separada, advogada, residente na rua Orestes Guimarães, 1.377- Centro na cidade de Joinville-SC.

Tesoureira: IRECÊ DONADEL, brasileira, casada, do Lar, residente na Rua Waldemar Carlos Richter, 27 – Bom Retiro na cidade de Joinville-Sc.

Conselheiros Fundadores - nomeados na Portaria nº 02/1998 da IIª Vara Criminal da Comarca de Joinville e indicados por entidades da sociedade civil e judiciárias da Comarca, sendo eles: representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Waldemar Klemann; representante do Conselho Regional das Assistentes Sociais, Maria Lúcia Bueno; representante da Associação Comercial e Industrial de Joinville, Avelar Swarwski; representante da Prefeitura Municipal/Secretaria do Bem Estar Social, Lorena Alves Ribas Gimenez Hernandez; representante da Comissão Diocesana dos Diáconos Permanentes, Mario Betti; representante da Federação das Associações de Moradores de Joinville, Acir Caetano de Souza Filho; representante da Faculdade de Direito da UNIVILLE, Jamil Amim; representante da UDESC, Gustavo Fleury Chamilloti; representante do Conselho Regional de Psicologia, Valdirene Daufemback; representante da Comunidade Católica Arca da Aliança, Elias Dimas Santos; representante da AMUNESC, Luiz Gonzaga Martins; representante da Igreja do Evangelho Quadrangular, Odete Schmalz; representante da Sociedade Joinvilense de Medicina, Reginaldo Luiz Silva; representante da Sociedade Municipal de Saúde, Iberê Condeixa; representante da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, Remy Hofstaetter; representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Raimundo Eufrásio; representante da Polícia Militar, Capitão Lindomar Nunes da Rosa; representante da Polícia civil, Dirceu Silveira Junior; representante da Igreja Católica, Helmuth Berckembrock; representante da Câmara de Diretores Lojistas, José Raulino Estiteskoski; representante do Lions



Clube, Roberto de Almeida Kipper; representante da Pastoral Carcerária, Orlandina Mafra Reis e representante do Centro dos Direitos Humanos "Maria da Graça Braz", Cynthia Maria Pinto da Luz, todos imbuídos das atribuições previstas no artigo 81 da Lei de Execução Penal.

Art. 22 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Cartório de Títulos da Comarca.

Joinville(SC), 31 de janeiro de 2006.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Terezinha de Jesus dos Passos
Presidente

FIRMA
1º Tabelionato
RECONHECIDA

Cynthia Maria Pinto da Luz
Secretária Geral

FIRMA
1º Tabelionato
RECONHECIDA

Luacyf.
Irecê Donadel
Tesoureira

Cynthia Pinto da Luz
OAB-SC 5168

1º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 3 DE MAIO, 21 - CENTRO - JOINVILLE - SC - CEP 89201-030
FONE/FAX: (47) 3423-5844 - carlobo@terra.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
**CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ,
IRECE ALVES DE MELLO
DONADEL,**

do que dou fé
Joinville (SC), 08 de maio de 2006

Em testemunho da verdade

- BRESOLANDER L. LOBO - MATR. 846 - TIS - SUBSTITUTO
- DUA, MA, MWA - MATR. 8617 - ESCRIVENTE
- ALICE M. V.S. E SILVA - MATR. 8648 - ESCRIVENTE
- DORALINA R. DE CARVALHO - MATR. 8616 - ESCRIVENTE
- SANDRA C. FINCHER - ESCRIVENTE
- ANA M. G. MACHADO - ESCRIVENTE
- TEREZINHA FRANÇA SCHNEIDER - ESCRIVENTE

CORREGIDORIA GERAL DA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TEREZINHA FRANÇA SCHNEIDER
Escritorinha

2 ATOS -
AAF28537

3º TABELIONATO DE NOTAS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VELHO DE FERRÃO, 100

AWK03704

3º TABELIONATO DE NOTAS
Ursula Romanus Hardt,
Joinville - SC

Reconheço por Semelhança(s) a(s) Firma(s) de:
302319511-TEREZINHA DE JESUS DOS PASSOS

Es testemunho da Verdade
Joinville/SC, 08 de maio de 2006

LENITA ESPINDOLA
ESCRIVENTE NOTARIAL
Finc. CAMER LEMISE EISENBERG

Emolumentos: R\$ gratuito

REGISTRO ESPECIAL DE TIT. DOC. E SOC. CIVIS

CNPJ: 83.545.293/0001-10

Oficial: Adilson Pereira dos Anjos
Oficial Maior: Karin Colin de Souza
Escr. Jurt.: Darcy L. Vanderlinde
Barbara V. Floriano

Rua Conselheiro Nairra, 247 CEP 89201-480
Caixa Postal 165 - Joinville/SC

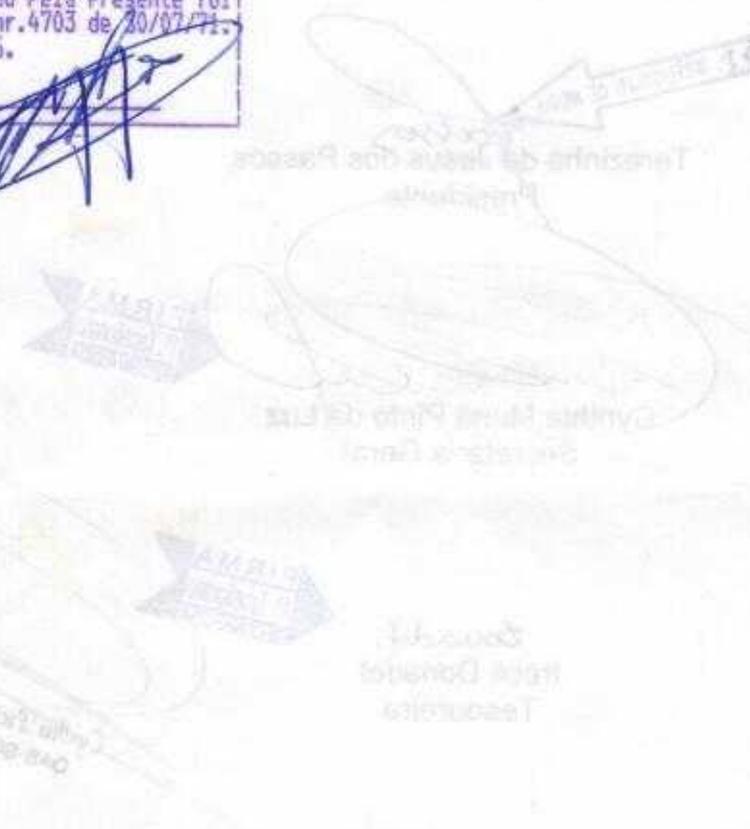


Protocolado sob o nr. 00136722 no livro IA-105, Registrado sob o nr. 00002132, as folhas 00292 no livro A-30. Arquivado sob o nr. 60431. A taxa de Serviços Gerais devido pela presente foi recolhida c/mo. Lei nr. 4703 de 20/07/71. Joinville, 10/05/2006.

10 Oficial

CERTIDÃO: Certifico que o Estatuto da (C) CONSELHO CARCERARIO DE JOINVILLE, foi registrado hoje no Livro A nº 30 de registro de Soc. Civis (Pessoa Jurídica), às fls. 292, sob nº 2132, de conf. com o Art. 46 do Código Civil Brasileiro, que segue o comando contido nos Arts. 114 a 121 (com alteração da Lei n. 9042/ 95) da Lei nº 6015/ 73.

O Referido é verdade e dou fé.
Joinville, 10/05/2006
O Oficial:



REGISTRO DE NOTAS
Cadastral de Imóveis
Joinville - SC

